

Vitória, 19 de agosto de 2014.

Carta Circular/CPL/107/2014

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para o **Edital de Licitação de Concorrência Pública de Serviços nº 032/2014**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas pelas sociedades de advogados na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

Em análise à página 38 do Edital, referente ao seu Anexo IV, verifica-se que a Comissão exige que interessados em participar do certame possuam um "escritório" na Grande Vitória / ES, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada.

Indaga-se se o conceito de "escritório", no caso, estaria relacionado apenas à Matriz ou uma filial do interessado, ou se abrangeria também (i) uma nova pessoa jurídica, cujos sócios equivalham aos do escritório contratado, ou (ii) um outro escritório com procuração que lhe conceda poderes para representar o Contratado nos Municípios.

RESPOSTA 01:

O termo "escritório" abrange filial ou matriz do interessado, não abrangendo *"uma nova pessoa jurídica, cujos sócios equivalham aos do escritório contratado"* e nem *"um outro escritório com procuração que lhe conceda poderes para representar o Contratado"*.

O edital apenas permite a subcontratação de forma eventual, de acordo com as disposições do item 2.1 da Seção 1, apenas para atuação, pontualmente, nos Tribunais Superiores, ou para pequenas diligências, como obtenção de cópia de processo e protocolo de petições em comarcas do interior e similares, através de correspondentes.

PERGUNTA 02:

O item 4.2. da minuta de Contrato, contido na página 15 do Edital, apresenta a listagem das despesas que estarão incluídas nos preços totais dos serviços. No entanto, não há no referido item qualquer menção expressa às despesas telefônicas, as quais certamente serão relevantes no contrato.

Desta forma, pergunta-se se essas despesas estariam sujeitas a reembolso ou estariam incluídas no preço total dos serviços.

RESPOSTA 02:

As despesas com telefone estão incluídas no preço total dos serviços, não estando sujeitas a reembolso.

PERGUNTA 03:

O Edital de Licitação não traz qualquer disposição acerca de contratação de preposto para representação da CESAN em audiências referentes aos processos envolvidos no Contrato.

Indaga-se se, para estes casos, a própria CESAN encaminharia servidor para atuar como preposto ou se seria necessária a contratação de um terceiro para essa função pelo escritório. Na hipótese de necessidade de contratação, questiona-se se haveria o reembolso das despesas em questão ao escritório pela CESAN.

RESPOSTA 03:

A CESAN encaminha empregados para atuarem como preposto em audiências. Em caso de necessidade de contratação de preposto, em situações excepcionais, como audiências em outros estados, esta é feita diretamente pela CESAN.

Atenciosamente,



Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da CPL